

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 320/2008

SÚMULA - Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais nos termos dos artigos 37, X, da CF e 73, VIII, da Lei 9.504/97 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul - Estado do Paraná **APROVOU** e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, **SANCIONO** a presente Lei.

ART. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder reposição salarial aos servidores efetivos e comissionados do quadro em geral, inclusive empregados públicos e agentes políticos, tendo por base a variação do IPCA/IBGE compreendido no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de maio de 2008, no percentual apurado de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento).

ART. 2º - Fica assegurado aos servidores e empregados públicos em geral, a reposição a partir de 1º de março de 2009, das perdas que forem apuradas no período compreendido desde o último dissídio de 01 de maio de 2007, até 31 de dezembro de 2007 pela variação do IPCA/IBGE do mesmo período.

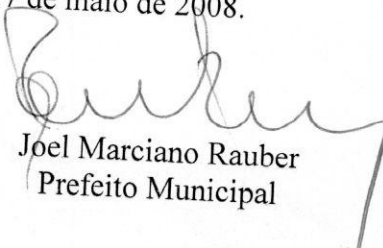
§ 1º - Fica assegurado ainda aos servidores e empregados públicos do quadro em geral, a partir de 1º de março de 2009, a recomposição de eventuais perdas apuradas pela variação do IPCA/IBGE a partir de 1º de janeiro de 2005, comparativamente com as reposições anualmente concedidas.

§ 2º - A reposição de que trata o parágrafo anterior se condiciona à não haja extrapolação do limite do gasto com pessoal de que trata a lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Fica adotado o mês de março, dia 1º, como sendo, doravante, a data base para os atos de concessão de reposição salarial e/ou aumentos reais.

ART. - 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 17 de maio de 2008.


Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 18 / 06 de 2008

Edição nº 1171